

LEI Nº 11, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta no âmbito do Município de Estrela de Alagoas o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade previsto no § 3º do art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, aos integrantes das equipes de saúde da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Estrela de Alagoas, o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade aos integrantes das equipes de saúde da Atenção Primária à Saúde, conforme previsto no § 3º do art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se:

- I - Incentivo adicional do componente de qualidade: parcela única devida anualmente, considerando a média do alcance dos resultados do ano, a ser paga pelo Ministério da Saúde ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre do ano anterior;
- II - Equipe de Estratégia Saúde da Família (ESF): equipe composta por Médico, Enfermeiro, Auxiliar ou Técnico de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde;
- III - Equipe de Saúde Bucal (ESB): equipe composta por Cirurgião Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico em Higiene Bucal;
- IV - Equipe Multiprofissional (EMULTI): equipe formada por profissionais de várias categorias profissionais, conforme modalidades previstas na legislação do Sistema Único de Saúde.



CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO

Art. 3º. Farão jus ao recebimento do incentivo adicional do componente de qualidade os profissionais integrantes das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (EMULTI) que estavam em efetivo exercício durante o período avaliado.

Parágrafo único. O período avaliado corresponde aos três quadrimestres do ano anterior ao pagamento do incentivo pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. O valor do incentivo será distribuído aos profissionais integrantes das equipes da seguinte forma:

I - Para as Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional (EMULTI): o valor total do incentivo será repartido igualmente entre os profissionais computados para o financiamento de cada equipe;

II - Para as Equipes de Saúde Bucal (ESB): será observada a proporção de 60% (sessenta por cento) para os profissionais Cirurgiões Dentistas e 40% (quarenta por cento) para os Auxiliares de Consultório Dentário ou Técnicos em Higiene Bucal.

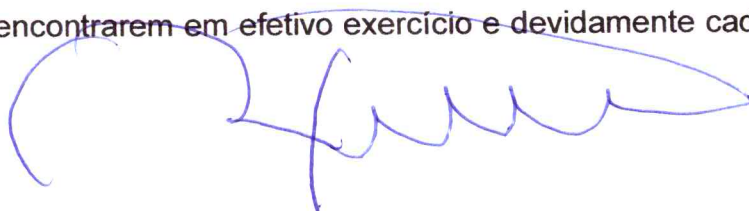
Art. 5º. O pagamento do incentivo aos profissionais será realizado em até 60 (sessenta) dias após o efetivo recebimento do recurso pelo Município de Estrela de Alagoas.

Parágrafo único. O pagamento será proporcional ao tempo de serviço no exercício anterior, considerando-se os meses em que o profissional esteve em efetivo exercício por pelo menos 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO

Art. 6º. O incentivo financeiro aos profissionais será concedido exclusivamente aos servidores que se encontrarem em efetivo exercício e devidamente cadas-



trados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), observando-se as seguintes condições:

I - O profissional não poderá estar afastado por motivo de:

- a) Licença maternidade;
- b) Licença paternidade;
- c) Licença para tratamento de saúde superior a 15 dias;
- d) Afastamento disciplinar;
- e) Afastamento sem vencimento;
- f) Qualquer outra situação que impeça o cumprimento da jornada e metas estabelecidas.

II - O pagamento estará condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas para cada equipe e profissional;

III - Os profissionais desligados por penalidades resultantes de processo administrativo disciplinar transitado em julgado durante o período avaliado.

CAPÍTULO IV

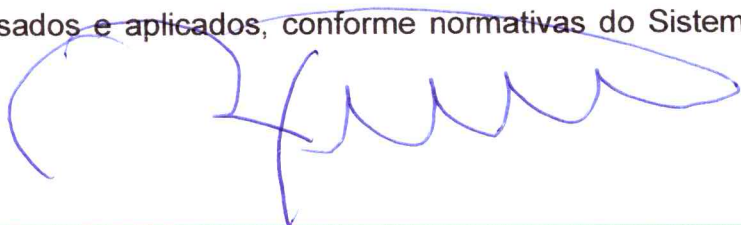
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os recursos financeiros para a execução desta Lei serão provenientes exclusivamente do incentivo adicional do componente de qualidade transferido pelo Ministério da Saúde ao Município, conforme previsto no § 3º do art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§1º. O pagamento do incentivo adicional fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Município, não gerando obrigação para o Município em caso de interrupção ou redução dos valores transferidos.

§2º. O incentivo financeiro não possui natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive para cálculo de aposentadoria, pensão ou outras vantagens financeiras.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e avaliação do cumprimento das metas pactuadas, cabendo-lhe a prestação de contas dos valores repassados e aplicados, conforme normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).





Art. 9º. Os recursos financeiros não distribuídos devido à perda de direito ao incentivo por parte de profissionais ou equipes serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde para investimento na Atenção Primária à Saúde.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto para adequação de critérios, indicadores e outros aspectos operacionais conforme necessidade e normativas federais supervenientes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de janeiro de 2025.

Estrela de Alagoas/AL, 08 de maio de 2025.



ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
PREFEITO MUNICIPAL

